



Ofício nº 19775/2021

Ref.: Ofício nº 002/2020 - documento protocolizado sob o nº **6266711/2020**, por meio do qual o Controlador Interno do Município de Lagoa Santa, Valter Labanca, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, informa que o Presidente da Câmara Municipal, Leandro Cândido da Silva, contratou empresa para efetuar auditoria nos pagamentos realizados aos vereadores, tendo sido constatado o pagamento de valores a maior, como descrito no Processo Administrativo nº 7460/2018.

Ofício 0145/2021 – GP/PMDLC protocolizado sob o nº **6816710/2021**, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Senhor Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, encaminha informações referentes à solicitação contida no Ofício nº 5531/2021, desta Presidência, relativo ao resultado da auditoria nos pagamentos realizados aos vereadores, tendo sido constatado o pagamento de valores a maior, como descrito no Processo Administrativo nº 7460/2018.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Em vista da manifestação da 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 3ª CFM ([Exp. 108/2021](#)), determino, com espeque no art. 294 do Regimento Interno, que Vossa Excelência comprove a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as informações contidas no Ofício 0145/2021 – GP/PMDLC, mediante o envio da seguinte documentação:

1. Todo o processo administrativo formalizado, instituído e criado pela Portaria nº 219/2020;
2. Comprovante de pagamento dos valores que foram restituídos, por todos os vereadores, incluindo a autorização e o comprovante do desconto em folha, conforme consta na ata da reunião realizada em 9/6/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

3. Comprovante do repasse de todo o valor recolhido para os cofres municipais;
4. Comprovante das notificações enviadas aos vereadores da legislatura anterior, com o fim de que procedam a devolução dos valores recebidos equivocadamente;
5. Informar qual o valor faltante para liquidação do dano cometido ao erário municipal, devendo tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para realizar a cobrança do valor residual aos vereadores que ainda não devolveram o valor recebido a maior.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

AVISO

1. A remessa de documentos ao Tribunal deve ocorrer por meio do protocolo eletrônico – sistema *e-TCE*, e deverá ser realizada em **arquivos eletrônicos de no máximo 20MB**, sendo que a documentação digitalizada poderá ser dividida em quantos arquivos de 20MB forem necessários para seu completo encaminhamento ao Tribunal, em uma única remessa.
2. O acesso ao *e-TCE* demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, no Portal do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sgil.tce.mg.gov.br>.

Senhor Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa
presidencia@cmlagoasanta.mg.gov.br